



C0070208A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 10.780, DE 2018**

**(Do Sr. Enio Verri)**

Dispõe sobre a criação do Projeto Vida Gerando Vidas, cria a Central Única de captação e Doação de Órgãos, Tecidos e Medula Óssea e dá Outras Providências

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-4029/2015.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Dispõe sobre a criação do Projeto Vida Gerando Vidas, cria a Central Única de captação e Doação de Órgãos, Tecidos e Medula Óssea e dá Outras Providências.

Art. 1º Fica instituído o **Projeto Vida Gerando Vidas**, com a finalidade de incentivar a doação de órgãos, tecidos e medula óssea em todo Território Nacional.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do projeto fica criada a **Central Única de Captação e Doação de Órgãos, Tecidos e Medula Óssea**, com abrangência em todo o Território Nacional.

Art. 3º O Poder Público poderá dispor de recursos e programas de governo para fomentar a adesão de cidadão ao cadastro Nacional de doadores de órgãos, tecidos e medula óssea.

Art. 4º A pessoa jurídica de direito público ou privada poderá firmar termo de cooperação ou de convênio com entidades sem fins lucrativos que tenham por objeto atividades associativas de defesa dos diretos dos doadores e receptores, e seus familiares, de órgãos, tecidos e medula óssea.

Art. 5º Fica expressamente autorizada à habilitação de entidades assistenciais com natureza jurídica de acordo com o artigo anterior para serem mantenedoras da Central Única de Captação e Doações de Órgãos.

Art. 6º O doador manifestará sua vontade de doar através de declaração firmada com a Central Única de Captação e Doações de Órgãos, que emitirá uma carteira de doador, válida em todo Território Nacional.

Paragrafo Único: A instituição pertencente à rede pública e privada de Saúde deverá dispor de formulário padronizado para o doador declarar sua vontade de doar.

Art. 7º Poderão ser firmadas parcerias ou termos de cooperação com os governos Estaduais e Municipais com entidades habilitadas, para a implementação de casas de apoio aos familiares dos transplantados, bem como aos receptores em espera de doadores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

## Justificativa

A doação de órgãos e tecidos tem sido uma questão que vem mobilizando parte expressiva da nossa sociedade, sensibilizada com a situação que aflige milhares de pessoas que dependem do transplante para sobreviver.

O transplante de órgãos pode ser a única esperança de vida ou a oportunidade de um recomeço para pessoas que precisam de doação. Entretanto, a carência por órgãos para transplante é grande, visto que é cada vez maior em nossa população a frequência de doenças crônicas que terminam por exigir tratamento por meio de transplantes.

A proposta que ora submetemos aos nobres pares para apreciação, visa fomentar e conscientizar sobre a importância de ser um doador Projeto Vidas Gerando Vidas, incentivando os cidadãos ao cadastro Nacional de Dadores de Órgãos, assim aumentando o número de doações.

Sala das sessões, 4 de setembro de 2018.

Enio Verri  
Deputado Federal

**FIM DO DOCUMENTO**